

DOCUMENTO Nº 1336-2014-CR

REQUERENTE: JUIZ FEDERAL HALISSON RÊGO BEZERRA - Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Caicó-RN

DESPACHO

Trata-se de comunicação do Juiz Federal Halisson Rêgo Bezerra acerca do arbitramento dos honorários periciais, na especialidade ortopedia, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) como devido nas perícias realizadas na 9ª Vara Federal-RN.

O Juiz Federal Diretor do Foro daquela Subseção Judiciária aduziu como justificativas para fixação de novo valor para os honorários periciais: a) o reduzido valor de médicos ortopedistas, apenas 01(um) o que tem como principal justificativa para a saída dos demais peritos, o baixo valor pago a título de tais honorários; b) a resistência encontrada pela Vara Federal em questão no que concerne a aceitação do encargo por parte dos profissionais existentes na Região Seridó e em todo o Estado; c) a informação de que há uma grande quantidade de processos em trâmite nesta Vara Federal que exigem, para o seu processamento, a existência de peritos com especialidade em ortopedia, sendo essa a principal demanda em processos que tratam sobre benefícios previdenciários..

Foi ressaltado, ainda, que a presente medida se encontra respaldada no art. 3º, § 1º, da Resolução nº. 558/2007, do CJF.

Eis o relatório.

A Resolução nº. 558/2007 do CJF, em seu art. 3º, § 1º assim dispõe:

Art. 3º. O pagamento dos honorários periciais, nos casos de que trata esta Resolução, só será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o aludo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.

§1º Na fixação dos honorários periciais estabelecidos nas Tabelas II e IV do Anexo I será observado, no que couber, o contido no caput do art. 2º, podendo, contudo, o juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e o local de sua realização, comunicando-se ao Corregedor-Geral.

Como se pode observar do aludido dispositivo normativo, o valor dos honorários periciais devem ser fixados com base nos valores constantes das Tabelas II e IV da referida Resolução, podendo o juiz ultrapassar em até três vezes o valor máximo na hipótese da perícia ser complexa de modo a exigir grau de especialização do perito e levando-se ainda, em conta, o local de sua realização.

De acordo com a Tabela II, o valor mínimo de honorários periciais é R\$ 140,88 e máximo é de R\$ 352,20 para Área de Engenharia e para Outras áreas, o mínimo é de 58,70 e o máximo é de R\$ 234,80.

Assim, devido a escassez de médicos especializados em Ortopedia na Região do Seridó, onde se situa a sede da aludida Subseção Judiciária e ao grande volume de processos que dependem da realização de perícia médica em tal especialidade, a medida se enquadra no art. 3º, §1º, da Resolução nº. 558-2014, do CJF.

Ainda que não tenha sido requerida a homologação do Anexo I da Portaria nº. EDT. 0009.0000021-5/2013, da Diretoria da Subseção Judiciária de Caicó-RN, entendo ser necessária pelos reflexos financeiros que irá trazer a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Ante o exposto, homologo o anexo I da Portaria nº. EDT. 0009.0000021-5/2013, da Diretoria da Subseção Judiciária de Caicó-RN que acrescentou o item "C" ao art. 2º da aludida Portaria, arbitrando o valor dos honorários periciais, de médico ortopedista, em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Dê-se ciência ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Caicó.

Após, archive-se.

Recife, 14 de outubro 2014..



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional